

PROJETO DE LEI Nº 21/2023

“Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviço do profissional do Serviço Social nas redes públicas de educação básica.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Secretaria de Educação do município de Porto Grande disporá do Serviço Social.

§ 1º O assistente social integrará equipes multiprofissionais desta Secretaria para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social considerará as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social que trata esta Lei será lotado na Secretaria de Educação do município de Porto Grande, onde comporá a equipe de multiprofissionais.

**Art. 2º** O assistente social na educação, terá como atribuições:

I. Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II. Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;

IV. Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas de ensino;

V. Viabilizar o direito à educação básica dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas; VI. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;



VII. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

VIII. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

IX. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

X. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; XI- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

XII. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; XIII. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

XIV. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XV. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais; XVI. Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XVII. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XVIII. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XIX. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XX. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;



XXI. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XXII. propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

XXIII. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social; XXIV. monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XXV. incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais; promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XXVI. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XXVII. acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XXVIII. fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XXIX. apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

**Art. 3º** A inserção de profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, está no bojo da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado. O trabalho desses profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com pedagogos, psicólogos, nutricionista e outros profissionais, sem dúvida ensinará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção em uma perspectiva totalizante. O assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;



**Parágrafo único:** A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 4º** Fica criada a vaga de assistente social para a Secretaria de Educação do Município de Porto Grande.

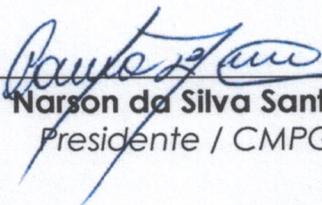
**Parágrafo único:** Para custear a presença de assistente social na rede pública de educação básica, os gestores públicos podem utilizar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), na parcela dos 30% destinados a municípios, estados e Distrito Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com a Lei nº 14.276 de 27/12/2021

**Art. 5º** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**

**Sede do Poder Legislativo do Município de Porto Grande-AP,**

Em 29 de maio de 2023.



---

**Narson da Silva Santos**

Presidente / CMPG